



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa**

sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano VI - Edição nº 00659 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica**



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

[ruybarbosa.ba.gov.br](http://ruybarbosa.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
5777C5EECC13277BBFAF1D662ACD67CA

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

## SUMÁRIO

- AVISO DE INEXIGIBILIDADE
- DECRETO Nº 031/2021 DE 19 DE MARÇO DE 2021. “DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021.  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021.

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Inexigibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2021**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 073/2021**

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados na área de Agropecuária; Contratada: **ADAUTO DA SILVA NERY, inscrito no CPF sob o nº 015.761.045-40.** Fundamentação Legal – art. 25, II, c/c o art. 13, III e VI da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993. Valor Global: **R\$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS) NO QUAL SERÃO PAGAS EM 11 PARCELAS MENSAS DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).** Vigência: 31/12/2021. Ruy Barbosa - Bahia, 05 de janeiro de 2018. Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba  
Telefone: 75 3252-1043

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba  
[ruybarbosa.ba.gov.br](http://ruybarbosa.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2021**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 079/2021**

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica em Direito do Trabalho, em respeito ao devido processo legal no âmbito administrativo, ao princípio da segurança jurídica, bem como ao direito de parcelamento do ente; Contratada: **MAURICIO MONACO DA CONCEIÇÃO, inscrita no CPF sob o nº 26.362.161/0001-19.** Fundamentação Legal – art. 25, II, c/c o art. 13, III e VI da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993. Valor Global: **R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais) no qual serão pagas em 11 (onze) parcelas mensais de 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).** Vigência: até 31/12/2021. Ruy Barbosa - Bahia, 01 de fevereiro de 2021. Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba  
Telefone: 75 3252-1043

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2021  
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 080/2021**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de radio comercial para divulgação de assuntos de interesse do município. Contratada: **RADIO RUI BARBOSA FM LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.817.259/0001-71.** Fundamentação Legal – art. 25, II, c/c o art. 13, III e VI da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993. Valor Global: **R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais) no qual serão pagas em 11 parcelas mensais no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).** Vigência: 31/12/2021. Ruy Barbosa - Bahia, 02 de janeiro de 2018.

Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba  
Telefone: 75 3252-1043

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba  
[ruybarbosa.ba.gov.br](http://ruybarbosa.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2021  
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 083/2021**

Objeto: Prestação de serviços na manutenção dos equipamentos odontológicos das unidades da saúde da família-USF do Município; Contratada: **A S DA SILVA ASSISTENCIA TECNICA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.015.391/0001-19.** Fundamentação Legal – art. 25, II, c/c o art. 13, III e VI da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993. Valor Global: **R\$ 17.600,00 (DEZESSETE MIL E SEISCENTOS REAIS) no qual serão pagas em 11 PARCELAS MENSAIS DE R\$ 1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS).** Vigência: 31/12/2021. Ruy Barbosa - Bahia, 01 DE FEVEREIRO DE 2021.  
Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba  
Telefone: 75 3252-1043

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba  
[ruybarbosa.ba.gov.br](http://ruybarbosa.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2021  
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0089/2021**

Objeto: Contratação de empresa para garantir a cessão de pessoal para o desenvolvimento de atividades na Comunidade Terapêutica Levanta-te e Anda, destinada à prestação de serviços assistenciais em regime de abrigo de natureza contínua que visem à recuperação de dependentes de álcool e outras drogas. Contratada: **LEGIÃO DA FRATERNIDADE DA PAROQUIA DE RUY BARBOSA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.390.694/0001-25.** Fundamentação Legal – art. 25, I, c/c o art. 13, III e VI da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993. Valor Global: **R\$ 12.000,00 (doze mil reais) no qual serão pagas da seguinte forma, 11(onze) parcelas no valor de 1.090,90 (um mil noventa reais e noventa centavos).** Vigência: 31/12/2021.

Ruy Barbosa - Bahia, 01 de fevereiro de 2021.  
Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba  
Telefone: 75 3252-1043

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
CNPJ: 13.810.833/0001-60

## AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa torna público aos interessados que se realizará a licitação: Modalidade: Pregão Presencial nº 010/2021. Tipo: Menor Preço. Objeto: **PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS**. Sessão de Abertura: 31/03/2021, às 08:30h. Local: Prefeitura Municipal. Informações: telefone: (75) 3252 1043. Luíz Claudio Miranda Pires – Prefeito.

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba  
Telefone: 75 3252-1043

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba  
[ruybarbosa.ba.gov.br](http://ruybarbosa.ba.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
CNPJ: 13.810.833/0001-60  
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa torna público aos interessados que se realizará a licitação: Modalidade: Pregão Presencial nº 011/2021. Tipo: Menor Preço. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERRALHEIRO**. Sessão de Abertura: 31/03/2021, às 10:30h. Local: Prefeitura Municipal. Informações: telefone: (75) 3252 1043. Luís Claudio Miranda Pires – Prefeito.

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba  
Telefone: 75 3252-1043

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba  
[ruybarbosa.ba.gov.br](http://ruybarbosa.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Decreto

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 031/2021 de 19 de março de 2021.

“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Ruy Barbosa, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.65, incisos VII, VIII e XIII, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM Nº 356 de 11 de março de 2020.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde,

Página 1 de 5

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO**DECRETA:**

**Art. 1º** - As Secretarias e órgãos da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus, que poderão ser adotadas no âmbito territorial de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

**Art. 2º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, proibido a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 03 de março até 31 de março de 2021, em todo o território do Município de Ruy Barbosa.

**§ 1º** - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

**§ 2º** - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

**§ 3º**- Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, pizzarias, lanchonetes e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 18h, permitidos **os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação** até às 24h.

**§ 4º**- Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

- I - o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;
- II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

III - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

**Art. 3º** - Ficam autorizados, a partir de 11 de março até dia 31 de março de 2021, o funcionamento dos serviços essenciais e em especial as atividades relacionadas a saúde, comercialização de gêneros alimentícios, feiras livres, segurança e ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde.

**§1º**- Fica permitido o funcionamento das feiras livres para comercialização de alimentos, ficando permitida a venda de roupas (barraqueiros do próprio Município de Ruy Barbosa), utensílios domésticos etc.

§2º- Ficam suspensas, durante o período disposto no *caput* deste artigo, as atividades presenciais nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal não enquadrada como serviços públicos essenciais, devendo ser adotado o regime de trabalho remoto até o dia 31 de março de 2021.

**§3º**- - Fica proibida a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), das 18h de todas sextas-feiras até às 05h de todas segundas-feiras no período compreendido entre os dias 11 de março de 2021 até 31 de março de 2021.

Art. 4º- Ficam autorizados o funcionamento dos serviços não essenciais até as 18h:00 de segunda a sexta-feira, ficando permitido o funcionamento nos sábados, até as 12:00 horas, aos domingos e feriados deverão permanecer fechados no período compreendido entre os dias 11 de março até 31 de março de 2021.

§ 1º - Os bares, lanchonetes, pizzarias, restaurantes e similares, bem como depósitos de bebidas ficam proibidos de funcionar a partir das 18:00 horas do dia 12 de março até 05:00 horas da segunda- feira seguinte, até o dia 31 de março de 2021.

§ 2º- Clínicas de procedimentos estéticos ficam proibidos de funcionar a partir das 18:00 horas do dia 12 de março até 05:00 horas da segunda- feira seguinte, até o dia 31 de março de 2021.

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º- Estão autorizados o funcionamento dos serviços não essenciais enumerados neste parágrafo:

- Lojas de material de construção.
- Lojas de confecções e armarinhos.
- Lojas de calçados, cosméticos e variedades.
- Lojas de móveis e eletrodomésticos.
- Salões de beleza e esmaltarias.
- Loja de autopeças.
- Oficinas mecânicas.
- Vidraçarias e marmoarias.

**Art. 5º-** Fica proibida, em todo o território do Município de Ruy Barbosa, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras ( futebol, artes marciais, capoeira etc,) entre os dias 11 a 31 de março de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

§1º- Fica proibido o funcionamento das academias a partir das 18:00 horas de todas as sextas-feiras até as 5:00 das segundas-feiras no período compreendido entre os dias 12 de março até o dia 31 de março de 2021.

**Art.6º-** Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

**Art. 7º-** Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município de Ruy Barbosa, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, festas de argolinhas. Corridas de cavalo, bingos etc. durante o período de 12 de março a 31 de março de 2021.

**Parágrafo único** - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento).

**Art. 8º-** O descumprimento de quaisquer medidas previstas no presente Decreto assim como nos Decretos anteriores relacionados ao coronavírus, seja por particular ou membro da administração pública, ensejarão a tomada de medidas enérgicas por parte da Vigilância Sanitária que poderá exercer o seu poder de polícia administrativa com autuações, utilizando-se, quando for o caso, reforço policial e da guarda civil com o fim de evitar a propagação de epidemia, sem prejuízo das responsabilizações administrativas, pecuniárias, cíveis e criminais em desfavor dos infratores.

**Parágrafo Único- Em caso de descumprimento por parte dos proprietários dos estabelecimentos comerciais, a Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, notificará o estabelecimento, interditará e até poderá caçar o Alvará de funcionamento.**

**Art. 9º-** As medidas previstas neste Decreto, bem como seus prazos, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, condicionado à evolução do estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

**Art. 10 -** A Secretaria Municipal de Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto neste Decreto, além de adotar outras medidas que se façam necessárias à ampliação da prevenção.

**Art. 11 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BA

19 de março de 2021.

---

Luiz Claudio Miranda Pires

Prefeito Municipal